



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4343

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Portaria N° 517/2021** - Dispõe sobre a orientação para o processo avaliativo na rede municipal de ensino excepcionalmente para o contexto pandêmico, e registros na escrituração escolar.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 517/2021

“DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA O PROCESSO AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EXCEPCIONALMENTE PARA O CONTEXTO PANDÊMICO, E REGISTROS NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação 005/ 2017 e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e conhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 de 7 de Julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA Nº 50 de 09 de Novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 02, de 24 de abril de 2020, que aprova a proposta pedagógica para a rotina de estudos remotos;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06, de 11 de dezembro de 2020, que aprova o cômputo da carga horária das aulas remotas.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 488 de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº02 de 11 de agosto de 2021, que aprova medidas para Etapas e Modalidades de ensino, bem como a estruturação de Documento com Orientações Pedagógicas para a volta às aulas presenciais, com carga horária complementar por meio de Atividades Complementares Orientadas e aulas remotas.

CONSIDERANDO a Portaria 423 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Documento Complementar como anexo ao Documento Orientador da Portaria 349 de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 424 de 02 de fevereiro 2021, que reorganiza o calendário escolar e cômputo das horas diárias para efeito de cumprimento de carga horária e Continuum do ano de 2020/2021.

RESOLVE:

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 1º - A equipe diretiva e os professores deverão monitorar a realização das APNPs e identificar os casos de possíveis desistências e propor estratégias que contribuam com a permanência desse aluno na escola em todas as etapas, segmentos e modalidades.

Parágrafo único – Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou ausência das devolutivas das APNPs, neste contexto de realização de atividades pedagógicas remotas e semipresenciais, considerando os incisos VII e VIII, do Art. 12 da Lei 9394/96 e o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, a avaliação será formativa e seu resultado não será considerado para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021/2022, conforme Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, no parágrafo 2º do artigo 2º, que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Parágrafo Único - A avaliação diagnóstica de cada aluno a ser realizada no retorno às aulas semipresenciais e/ou presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas neste período de excepcionalidade.

Art. 3º - É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no contexto da Pandemia nos anos 2020 a 2021, de modo que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, os saberes correspondentes a cada ano/série do respectivo ano letivo, com base na formação integral e nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput deste artigo, terá início no ano letivo de 2022 desenvolvendo atividades no formato de oficinas pedagógicas presenciais com uma proposta prévia de avaliação diagnóstica para fomentar o fazer pedagógico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 4º - Ao final do ano letivo Continuum Curricular 2020/2021, a média de aprendizagem dos alunos deverá considerar os critérios preestabelecidos pela equipe pedagógica da unidade escolar, com base no formulário de acompanhamento que avalia se o estudante atingiu plenamente, atingiu parcialmente, não atingiu e/ou não realizou as atividades propostas considerando:

- a) o monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes nas aulas presenciais e nas APNPs, com ênfase na avaliação qualitativa;
- b) a avaliação do trabalho desenvolvido pela escola como estratégias de busca ativa através de registros e engajamento dos estudantes;
- c) a legislação vigente e os Documentos Orientadores para o Continuum Curricular da rede.

Art. 5º - Os resultados de aprendizagem dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino, deverão ter como base as habilidades previstas no Referencial Curricular de Maracás – RCM, considerando:

- I. os conceitos preestabelecidos para o Ciclo de Alfabetização;
- II. parecer descritivo para o final do ano letivo (diário de classe) e,
- III. critérios estabelecidos no formulário de acompanhamento das APNPs.

Art. 6º - Os resultados de aprendizagem dos alunos dos anos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do Ensino Fundamental, além da atenção especial à avaliação formativa, com os critérios avaliativos preestabelecidos conforme artigo 4º desta portaria, deverão ser registrados no diário de classe com as respectivas notas/médias, segundo o alcance das habilidades previstas no RCM e os critérios estabelecidos no formulário de acompanhamento, considerando o Continuum Curricular 2021/2022.

Art. 7º - Para as turmas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e modalidade EPJAI nos Eixos III e V, a adoção dos critérios avaliativos deve transpor os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano Continuum





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Curricular 2020/2021, indicando com clareza as ações executadas pelos alunos nos momentos de ensino e aprendizagem e, elucidar os resultados alcançados com as respectivas notas/médias.

Parágrafo único - Deverá ser realizado ao final do ano continuum Curricular 2020/2021, a avaliação cumulativa, para a mudança de etapa dos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, 3ª série do Ensino Médio e dos Eixos III, V e VII da EPJAI, configurando as habilidades construídas com a finalidade de combater a retenção, minimizar o abandono escolar e garantir aos estudantes a conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar e ou acesso ao ensino médio, cursos técnicos e/ou ensino superior, Resolução CN/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021 no artigo 5º, § 2º.

- a) Para os estudantes do 5º e 9º ano, Eixos III e V que irão concluir as etapas referidas neste parágrafo único, a escola deverá elaborar um parecer descritivo considerando o Continuum Curricular.

Art. 8º - Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção do ano Continuum Curricular, sem caráter classificatório.

Art. 9º - O aluno que não desenvolveu as APNPs, e/ou não deu devolutiva das atividades encaminhadas pelos professores no decorrer do ano letivo, seja em formato on-line ou através de materiais impressos, será considerado desistente da etapa/ano em que está matriculado em 2021, de forma excepcional e extraordinária, desde que a Unidade Escolar tenha os **registros** de busca ativa e/ou encaminhamentos realizados conforme o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único – o estudante matriculado em 2021, que até o presente momento não deram devolutiva das atividades remotas, a escola deverá oficializar aos pais e/ou responsáveis prazo para a regularização da vida escolar do estudante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 10 - Considerando a excepcionalidade do ano letivo de 2021, e compreendendo que a avaliação na Educação Infantil deve ocorrer “mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção”, conforme artigo 31 da LDB, as unidades escolares deverão manter o monitoramento com registros do desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas semipresenciais e nas APNPs, com ênfase no desempenho qualitativo.

DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 11 -As ações desenvolvidas pelas unidades escolares durante o período das APNPs e aulas semipresenciais, no regime híbrido, devem ser arquivadas e registradas em relatórios elaborados pelas equipes gestoras para encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, levando em consideração o Plano de Ação da escola e proposta pedagógica da rede de ensino, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente.

Art. 12- No diário de classe e ficha individual do estudante, deverão constar as seguintes observações:

- I. A frequência dos estudantes apurada por meio do envio das atividades registradas no formulário mensal, conforme acesso às APNP's e devolutivas de atividades referentes ao período de atividades/aulas remotas de 05/04 a 17/09/2021 e regime híbrido de 20/09 a 23/12/21.
- II. A frequência dos estudantes apurada durante a realização das Atividades Complementares Orientadas – ACO, registradas em formulário de monitoramento.

Art. 13 - Na escrituração da documentação escolar (diário de classe e ficha individual do estudante) deverá constar:

- I- os períodos descritos no Art. 11 com seus respectivos atos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

II – no final do ano letivo registrar no campo **Observação**: “Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano Continuum Curricular 2020/2021, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 alterada pela Lei 14. 218 de 13 de outubro de 2021, Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, **Resolução CNE/CP nº 2**, de 10 de dezembro de 2020 e **Resolução CEE nº050**, de 09 de novembro de 2020, **Portaria** Municipal nº 488 de 30 de agosto de 2021.

Art. 14 - No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, EPJAI e Ensino Médio, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, visando à matrícula em outro estabelecimento de ensino deverá constar:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. a carga horária cumprida no período considerando o Continuum Curricular 2020/2021;
- III. as notas parciais e/ou conceitos para cada componente curricular;
 - a. anexar junto a transferência o parecer descritivo conforme alínea a. do parágrafo único do artigo 7º desta portaria, para os estudantes do 5º, 9º ano e Eixos III e V que irão concluir etapa;
- IV. no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo estudante no período presencial, caso houver, assim como do período de aulas remotas, levando em consideração as devolutivas das APNPs em observância ao caput do artigo 9º desta portaria;
- V. No campo Observação: constará as mudanças e reestruturação do calendário letivo, distribuição de carga horária conforme o atendimento no Continuum Curricular no regime Remoto e Híbrido como dispõe Parecer CME nº 06/2020 e Parecer CME nº 02/2021, a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, Lei 14.218 de 13 de outubro de 2021, Portaria 423 de 28 de janeiro de 2021, a Portaria 424 de 02 de fevereiro 2021 e a Portaria Municipal nº 488 de 30 de agosto de 2021;

Parágrafo único – Para expedição de histórico escolar do estudante desistente no ano letivo de 2021, deverá constar no campo de observação: “*O estudante esteve matriculado*”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

neste estabelecimento de ensino no ano/turma, no ano letivo de 2021, tendo sido considerado desistente, em caráter excepcional e extraordinário”.

Art. 15 - Na expedição de atas de resultados finais, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, deverá constar:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. as notas e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular;
- III. no campo “resultado final” deverá constar o termo “aprovado e/ou aprovado por conselho de classe”, em condição excepcional de forma excepcional para o ano letivo de 2022, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas semipresenciais e não presenciais;
- IV. para os estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, Eixos III, V e VII da Modalidade EPJAI e 3ª série do Ensino Médio, tendo em vista a continuidade da escolarização sem prejuízo no processo de aprendizagem, deverá constar os termos:
 - a. **aprovado para conclusão da etapa;**
 - b. **aprovado por exame final;**
 - c. **aprovado para conclusão de etapa por conselho de classe;**
- V. no campo “resultado final” deverá constar o termo “desistente”, para o estudante que não frequentou o ano letivo de 2021 e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, de forma excepcional e extraordinária, considerando o exposto no caput do artigo 9º desta portaria;
- VI. no campo de observação para os alunos do 3º ao 9º ano: “Os alunos com resultado final “aprovado” encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2021, em virtude da Pandemia – COVID 19, conforme o disposto na Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 e Lei 14. 218 de 13 de outubro de 2021, com o intuito de minimizar os impactos de reprovação e defasagem idade série em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional e assim, assegurar ao aluno(a) a aprendizagem necessária considerando as habilidades que não foram construídas no ano anterior, estas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2022, de acordo com Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020.

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS REFERENTES AO ANO LETIVO 2021

Art. 16 - A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula durante o ano letivo de 2021/2022, deverá verificar se constam:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. as notas parciais ou conceitos para cada componente curricular, quando houver;
- III. a frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
- IV. outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 17 - A Escola Municipal, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021/2022 deverá verificar se constam:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - o termo “promovido ou aprovado”;
- III – as notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede de ensino/sistema;
- IV - a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”.

Parágrafo Único – caso haja alguma irregularidade no documento de transferência e/ou declaração do estudante a unidade escolar deverá entrar em contato com a escola de origem solicitando Informações adicionais, caso necessário.

Art. 18 - a Escola Municipal que receber estudante com pendência na vida escolar em função da pandemia referentes aos anos letivos 2020 e 2021 deverá realizar:

- I. classificação conforme a LDB no artigo 24 inciso II, alínea b: “por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas”, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- II. reclassificar para regularização da documentação conforme a LDB artigo 23 § 1º,
“inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no
País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.

Art. 19 – Os casos omissos nesta portaria deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação para análise e possíveis soluções.

Art. 20 – Esta portaria entra vigor a partir da data da sua publicação.

Maracás-Ba, 25 de outubro de 2021.

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

